**LEI 5.201 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016**

Estima a receita e autoriza a despesa do município de Getúlio Vargas RS, para o exercício de 2017.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 5.186 de 09 de Setembro de 2016, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta e a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 48.872.286,00 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e intenta e seis reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1.0 | RECEITAS CORRENTES | 48.433.106,00 |
| 1.1 | Receita Tributária | 7.464.400,00 |
| 1.2 | Receita de Contribuições | 2.655.500,00 |
| 1.3 | Receita Patrimonial | 2.133.170,00 |
| 1.6 | Receita de Serviços | 164.500,00 |
| 1.7 | Transferências Correntes | 34.436.810,00 |
| 1.9 | Outras Receitas Correntes | 1.578.726,00 |
| 2.0 | RECEITAS DE CAPITAL | 1.872.000,00 |
| 2.1 | Operações de Crédito | 1.000.000,00 |
| 2.2 | Alienação de Bens | 345.000,00 |
| 2.4 | Transferências de Capital | 527.000,00 |
| 7.0 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 3.600.000,00 |
| 7.2 | Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias | 3.600.000,00 |
| 9.0 | Dedução da Receita Corrente | 5.032.820,00 |
| 9.1 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-) | 5.032.820,00 |
|  | TOTAL GERAL................................................................ | 48.872.286,00 |

SEÇÃO II  
 Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 48.872.286,00 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais), distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÂO DIRETA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 01 | Legislativa | 1.060.000,00 |
| 02 | Judiciária | 289.000,00 |
| 04 | Administrativa | 6.594.440,14 |
| 06 | Segurança Pública | 21.600,00 |
| 08 | Assistência Social | 1.577.900,00 |
| 09 | Previdência Social | 2.712.000,00 |
| 10 | Saúde | 9.440.915,00 |
| 12 | Educação | 13.237.560,00 |
| 13 | Cultura | 571.500,00 |
| 15 | Urbanismo | 2.136.250,00 |
| 16 | Habitação | 21.600,00 |
| 17 | Saneamento | 52.900,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 473.700,00 |
| 20 | Agricultura | 976.000,00 |
| 22 | I Industria | 177.300,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 674.780,00 |
| 25 | Energia | 855.150,00 |
| 26 | Transporte | 3.967.050,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 326.250,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 3.303.800,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 402.590,86 |
|  | TOTAL GERAL................................................................ | 48.872.286,00 |

**II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÂO DIRETA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL |  |
| 01 | Poder Legislativo Municipal | 1.060.000,00 |
|  | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |  |
| 02 | Gabinete do Prefeito Municipal | 1.043.550,00 |
| 03 | Procuradoria e Assessoria Jurídica | 289.000,00 |
| 04 | Coordenadoria de Planejamento e Informática | 526.600,00 |
| 05 | Coordenadoria do Sistema de Controle Interno | 65.000,00 |
| 06 | Secretaria Municipal de Administração | 1.711.400,00 |
| 07 | Secretaria Municipal de Fazenda | 7.355.090,14 |
| 08 | Secretaria de Educação, Cultura e Desporto | 14.135.210,00 |
| 09 | Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços | 6.844.950,00 |
| 10 | Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social | 10.902.615,00 |
| 11 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 2.666.480,00 |
| 12 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 1.869.800,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 402.590,86 |
|  |  |  |
|  | TOTAL GERAL.................................................................... | 48.872.286,00 |

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 3.0 | DESPESAS CORRENTES | 45.060.875,14 |
| 3.1 | Pessoal e Encargos Sociais | 24.976.265,00 |
| 3.2 | Juros e Encargos da Dívida | 129.600,00 |
| 3.3 | Outras Despesas Correntes | 19.955.010,14 |
| 4.0 | DESPESAS DE CAPITAL | 3.408.820,00 |
| 4.4 | Investimentos | 2.705.720,00 |
| 4.6 | Amortização da Dívida | 703.100,00 |
| 9.0 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 402.590,86 |
| 9.9 | Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B"LRF. 101/00) | 402.590,86 |
|  | TOTAL GERAL................................................................... | 48.872.286,00 |

§ Único: Conforme prevê o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 5.186 de 09 de Setembro de 2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias sofreram alterações.

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.186 de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho nas Unidades Orçamentária e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III  
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial ou total de suas dotações;
2. incorporação de superavit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
3. excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 7º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2015 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 5.186 de 09 de Setembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017;

§ Primeiro - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Segundo - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Terceiro - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Quarto - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos do art . da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.186/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa

ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias

ANEXO 02 – Despesa Segundo as Naturezas;

ANEXO 02 – Demonstração da Despesa;

ANEXO 06 - Programa de Trabalho;

ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;

ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;

ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de novembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.

**OFICIO Nº 576/16**

Getúlio Vargas, 23 de setembro de 2016.

Ref.: Projeto de Lei nº 106/16

Senhor Presidente,

Segue através deste para análise de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas RS, para o exercício de 2017.

A proposta foi elaborada a partir das diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 5.186 de 09 de Setembro de 2016.

A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 48.872.286,00 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e intenta e seis reais).

O projeto e respectivos anexos, contém informações detalhadas que permitem subsidiar a análise necessária.

No aguardo da aprovação do presente, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

VILMAR ANTÔNIO SOCCOL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta